



Estatuto do Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo



Capítulo I

Da denominação, natureza, sede, fins, regimento e duração.

Art. 1º - O Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo Florestal, amplamente reconhecido pela sua sigla “GEDAM”, é o órgão de representação máxima dos estudantes do Ensino Técnico e Médio da Universidade Federal de Viçosa-Campus Florestal, órgão sem filiação político-partidária, religiosa, associação civil sem fins lucrativos, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, de duração indeterminada, é regido pelo presente estatuto.

§ 1º - Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e em conformidade com essas cláusulas, provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

§ 2º - O Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo é vinculado a Diretoria de Assuntos Comunitários da Universidade Federal de Viçosa - Campus Florestal.

§ 3º - A sede do órgão está situada na rodovia LMG 818, Km 06, S/N – Florestal MG; Cep 35.690.000.

Capítulo II

Dos membros do GEDAM

Art. 2º - São membros do GEDAM todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e ensino médio da Universidade Federal de Viçosa - Campus Florestal.

Parágrafo único- Os membros do GEDAM não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais do mesmo.

Art. 3º - São direitos dos membros do GEDAM:

- 1º- Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer comissão, departamento, órgão representativo de base e instância deliberativa do GEDAM;
- 2º- Votar e ser votado em Assembleia Geral;
- 3º- Participar das atividades organizadas pelo GEDAM e seus afiliados;



Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo

Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal
Rodovia LMG 818, Km 06 - s/n – Florestal. CEP: 35900-000
Gestão 2018

4º - Criar comissões de qualquer natureza, que não firam a hierarquia estabelecida por esse Estatuto;

5º - Gozar dos serviços, benefícios e espaço comunal em sede, desde que respeitadas as normas estabelecidas pela diretoria do GEDAM das demais representações que utilizam a sede.

Art. 4º - São deveres dos membros do GEDAM:

1º - Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;

2º - Preservar o patrimônio público, da UFV-CAF e do GEDAM;

3º - Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes;

4º - Respeitar o regimento interno da Universidade Federal de Viçosa - Campus Florestal;

5º - Apoiar moralmente e de boa vontade o GEDAM e demais órgãos estudantis na realização de seus projetos, eventos e objetivos.

Capítulo III

Dos princípios e finalidades do GEDAM

Art. 5º - São princípios e finalidades do GEDAM:

1º - Representar seus membros, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade, orientação sexual, convicção política ou social;

2º - Lutar pelo ensino público, gratuito, democrático e de qualidade, em todos os níveis, voltado aos interesses da população de Florestal, na UFV-CAF e no Brasil;

3º - Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade Federal de Viçosa - Campus Florestal;

4º - Organizar e incentivar a promoção de eventos de caráter político, cultural, científico, lazer e social que visem o aprimoramento da formação universitária e uma boa relação com população da cidade de Florestal MG;

5º - Lutar contra todas as formas de opressão, exploração e corrupção;

6º - Lutar pela implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes nas escolas, seja qualquer dos graus de curso;

7º - Lutar pela efetiva ocupação das vagas discentes nos órgãos colegiados da UFV-CAF;



Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo

Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal
Rodovia LMG 818, Km 06 - s/n – Florestal. CEP: 35900-000
Gestão 2018

8º- Defender a paridade da participação estudantil nos Órgãos Colegiados em relação aos demais segmentos da Universidade;

9º- Cooperar com as outras instituições representativas da UFV – CAF e demais conciliados;

10º- Auxiliar e zelar pela formação integral dos seus membros;

11º- Cooperar e aliar-se a outras instituições de representação estudantil das demais instituições de ensino;

Parágrafo único: As alianças com instituições de representação estudantil de outras instituições de ensino deverão respeitar os valores éticos, morais e legais impostos pelos diretores e membros do GEDAM.

Capítulo IV

Do Patrimônio do GEDAM

Art. 6º - O patrimônio do GEDAM promoverá a manutenção dos seus princípios e finalidades e é constituído por todos os bens de qualquer natureza que o GEDAM possui, e pelos que vier a possuir, por meio de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios financeiros e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Art. 7º- Qualquer alteração do patrimônio do GEDAM somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos diretores do GEDAM.

Art. 8º - Os recursos financeiros do GEDAM são:

1º - As contribuições espontâneas dos estudantes;

2º - Os lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;

3º - Receita de promoções, convênios, eventos, alugueis, campeonatos, taxas na inscrição de projetos e demais atividade realizadas pelo GEDAM;

4º- Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do GEDAM;

5º- As rendas eventuais.

Art. 9º - No caso de ausência temporária das diretorias responsáveis pela gestão do GEDAM, caberá a Diretoria de Assuntos Comunitários da Universidade Federal de Viçosa - Campus Florestal zelar do GEDAM e da administração do patrimônio desta, observando-se o disposto no presente estatuto.



Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo

Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal
Rodovia LMG 818, Km 06 - s/n – Florestal. CEP: 35900-000
Gestão 2018

Capítulo V

Da organização e das instâncias deliberativas do GEDAM

Art. 10º - Compõe o GEDAM por ordem decrescente de poder deliberativo às instâncias:

- 1º- Assembleia Geral;
- 2º- Diretoria de Assuntos Comunitários da UFV-CAF;
- 3º- Diretoria.

Seção I - Da Assembleia Geral.

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do GEDAM, sendo composta por todos os membros do Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo, com igual direito à voz e voto.

Art. 12º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada seis meses ou extraordinariamente sempre que convocada pela maioria das diretorias do GEDAM, ou por cinco por cento (5%) dos membros do GEDAM em abaixo-assinado e deve ser presidida por no mínimo dois diretores do GEDAM ou na ausência das diretorias será presidida pela Diretoria de Assuntos Comunitários da UFV-CAF.

Art. 13º - A convocação da Assembleia Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de seis dias úteis e, da Assembleia Extraordinária com antecedência mínima de dois dias úteis, sempre com pauta previamente definida, devendo ser amplamente divulgada por meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único – Em caso de urgência, a juízo da Diretoria de Assuntos comunitários ou da maioria simples da diretoria do GEDAM, a convocação poderá ser feita com 24 horas de antecedência.

Art. 14º - Para as competências descritas nos incisos 3º e 4º do artigo 17 desse Estatuto, a Assembleia Geral será convocada em duas etapas específicas para este fim. A primeira para apresentar a denúncia ou proposta de modificação estatutária e a segunda após quatro dias úteis a partir da primeira, para apresentação de defesa por parte do acusado e consequente deliberação ou discussão sobre modificação estatutária e consequente deliberação.

Art. 15º - A Assembleia Geral delibera somente mediante a aprovação de maioria simples dos presentes ou por abaixo assinado, e tem quórum mínimo de cinco por cento dos membros do GEDAM, verificada por lista de assinatura e contagem manual.



Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo

Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal
Rodovia LMG 818, Km 06 - s/n – Florestal. CEP: 35900-000
Gestão 2018

§ 1º- O presente Estatuto poderá ser aprovado ou modificado mediante abaixo assinado contendo nome completo e matrícula do estudante, possibilitando acolher estudantes que por qualquer motivo não puder participar da Assembleia Geral;

§ 2º- A deliberação por abaixo assinado é exclusivamente dedicada à aprovação ou modificação do estatuto, para as demais assembleias extraordinárias, deverá ser negociado junto as diretorias do GEDAM ou comissão discente responsável, as medidas cabíveis.

Art. 16º - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até seis dias úteis.

§ 1º- A publicação poderá ser em qualquer meio de comunicação, sendo ele físico ou virtual;

§ 2º- As listas de assinaturas das Assembleias deverão ser obrigatoriamente físicas e serão obrigatoriamente guardadas nos arquivos do GEDAM apenas.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

1º- Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

2º- Deliberar sobre assuntos de interesse dos estudantes e encaminhar suas decisões à Diretoria do GEDAM;

3º- Denunciar, suspender ou destituir diretores do GEDAM, garantindo-lhes o direito de defesa;

4º- Destituir, pelo voto de sessenta por cento dos diretores do GEDAM, a diretoria ou seus diretores;

5º- Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;

6º- Eleger diretores substitutivos aos destituídos de quaisquer diretorias;

7º- Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Seção II – Diretoria de Assuntos Comunitários

Art.18 - A Diretoria de Assuntos Comunitários (DAC) da UFV - CAF é o órgão responsável pelas ações de promoção da saúde e qualidade de vida da comunidade acadêmica. Tem como palavras norteadoras de suas ações: acolhimento, humanização, resolutividade e diálogo.



Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo

Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal
Rodovia LMG 818, Km 06 - s/n – Florestal. CEP: 35900-000
Gestão 2018

Art. 19º- Compete a Diretoria de Assuntos Comunitários:

- 1º- Encaminhar, conjuntamente com a Diretoria do GEDAM, as deliberações da Assembleia Geral;
- 2º - Criar e dissolver comissões internas que julgar necessárias;
- 3º - Fiscalizar e dar pareceres sobre os relatórios e prestações de conta da Diretoria de Finanças do GEDAM;
- 4º - Convocar Assembleia Geral;
- 5º- Cooperar nas eleições da Diretoria do GEDAM, aprovar o Regimento Eleitoral, analisar e julgar recursos do pleito eleitoral e dar posse à chapa eleita para a nova gestão do Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo;
- 6º- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Estatuto do GEDAM;
- 7º- Deliberar sobre os assuntos de interesse do corpo discente membro do GEDAM e encaminhar as decisões à diretoria do GEDAM;
- 8º- Aprovar e encaminhar os nomes indicados pelo presidente do GEDAM para compor as comissões colegiadas de responsabilidade do GEDAM;
- 9º- Convocar a assembleia geral com o prazo de 72 horas para apreciar qualquer pedido de suspensão da diretoria ou de qualquer dos membros da mesma;
- 10º- Deliberar sobre os casos omissos desse Estatuto.

Seção III - Da Diretoria do GEDAM

Art. 20º- A Diretoria do GEDAM é o órgão coordenador das atividades desenvolvidas pelo Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria de Assuntos Comunitários.

Art. 21º - Nenhum membro da diretoria do GEDAM será obrigatoriamente remunerado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

Parágrafo único – Instituições públicas ou privadas tem a permissão de conceder bonificações e gratificações aos diretores do GEDAM, desde que não interfiram na hierarquia ou deliberações do GEDAM.

Art. 22º- Todas as Diretorias possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.



Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo

Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal
Rodovia LMG 818, Km 06 - s/n – Florestal. CEP: 35900-000
Gestão 2018

Art. 23º- Projetos aprovados em gestões anteriores só poderão ser extintos mediante a aprovação da assembleia geral, da Diretoria de Assuntos Comunitários da UFV-CAF e por no mínimo 51% das diretorias do GEDAM.

Art. 24º - A Diretoria será organizada de acordo com a divisão:

- Presidência (composta por um Presidente e um Vice-Presidente).
- Secretaria (Composta por secretário e vice-secretário).
- Diretoria Financeira (composta por um Diretor Efetivo e o seu vice).
- Diretoria de Comunicação (composta por no mínimo um membro).
- Diretoria de Cultura (composta por no mínimo um membro).
- Diretoria de Assuntos Sociais (composta por no mínimo um membro).
- Diretoria de esportes (composta por no mínimo um membro).

Parágrafo único – As diretorias poderão ter no máximo dois membros, tal que um seja o efetivo e o outro o seu vice.

Art. 25º - Compete à Diretoria do GEDAM:

- 1º- Representar os estudantes do ensino Técnico e Médio junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade;
- 2º- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, da Assembleia Geral e da Diretoria de Assuntos Comunitários;
- 3º- Zelar pelo Patrimônio do Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo;
- 4º - Defender os interesses dos membros do Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo;
- 5º - Orientar e coordenar as atividades do GEDAM e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria de Assuntos Comunitários e da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- 6º - Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do GEDAM;
- 7º- Cumprir os cinco princípios da Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência).
- 8º- Denunciar, suspender ou destituir diretores do GEDAM, garantindo-lhes o direito de defesa;



Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo

Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal
Rodovia LMG 818, Km 06 - s/n – Florestal. CEP: 35900-000
Gestão 2018

9º- Empossar diretores substitutivos aos destituídos de quaisquer diretorias mediante a aprovação da Assembleia Geral e da Diretoria de Assuntos Comunitários.

10º- Criar ou extinguir diretorias ou comissões administrativas no GEDAM;

Parágrafo único – Deverá respeitar a decisão da maioria simples das diretorias do GEDAM para deliberação da criação ou extinção das afiliações e diretorias.

11º- Entrar em entendimento com a diretoria da UFV-CAF quando necessário, reportando-se a ela também quando necessário, de acordo com as necessidades dos membros do GEDAM;

12º- Respeitar e zelar pelos demais integrantes da comunidade acadêmica da UFV-CAF que não são membros do GEDAM;

13º- Reunir-se, com presença de sua totalidade, pelo menos uma vez ao mês.

Subseção III. I - Das atribuições das Diretorias:

Art. 26º - São atribuições da Presidência do GEDAM:

1º- Coordenar as atividades gerais, liderando as diretorias;

2º- Representar o GEDAM nas atividades em que este se fizer presente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

3º- Referenciar a gestão nas metas do programa de campanha, competências das Diretorias e projetos apresentados;

4º- Dirigir as Assembleias Gerais e as reuniões gerais da Diretoria do GEDAM;

5º- Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil e universitário dentro e fora da Universidade Federal de Viçosa - Campus Florestal;

6º- Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias, bem como o seu devido encaminhamento;

7º- Assinar os cheques, relatórios contábeis e auxiliar no controle das movimentações financeiras;

8º- Zelar pelo cumprimento do programa administrativo traçado pelas gestões anteriores e em campanha;

9º- Nomear, ouvido as diretorias, comissões responsáveis por tratar assuntos que não sejam específicos de outros órgãos ou comissões externas;

10º- Zelar integralmente pela ordem, respeito e honestidade nos órgãos, serviços e competências do GEDAM, sendo claro na aplicação das medidas cabíveis às infrações;



Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo

Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal
Rodovia LMG 818, Km 06 - s/n – Florestal. CEP: 35900-000
Gestão 2018

11º- Apresentar ao final da gestão relatório e levantamentos com relação aos acontecimentos, ações e decorrência da sua gestão;

12º- Cumprir e fazer cumprir as decisões da diretoria e seu conselho participativo;

13º- Organizar e promover a cada quatro anos o congresso quaternário do GEDAM, onde os três presidentes anteriores e o vigente, congregam com relação aos avanços, projetos e objetivos do GEDAM.

§1º- A primeira reunião deverá ser executada no ano de 2020, e após esse, a cada 4 anos com os três presidentes anteriores;

§2º- Outros ex-integrantes da diretoria do GEDAM podem participar do encontro, desde que com convite prévio do gestor organizador do encontro.

Art. 27º - São atribuições da Secretaria do GEDAM

1º- Organizar e dirigir a secretária;

2º- Assinar junto a presidência os documentos gerais do GEDAM;

3º- Secretariar as reuniões da diretoria e das assembleias gerais, redigindo as atas que lavrará junto à presidência;

4º- Preparar ofícios, comunicados internos, certificados, etc.; aprovados pela diretoria e seu conselho participativo, assembleia geral, Diretoria de assuntos sociais;

5º- Redigir e assinar, junto à presidência, notas oficiais relativas as decisões do GEDAM;

6º- Organizar e gerenciar a agenda geral do GEDAM;

7º- Orientar as Diretorias quanto ao plano de funcionamento da secretaria;

8º- Promover e manter a organização dos arquivos, ficheiros, documentos e demais papeis do GEDAM;

9º- Substituir, judicial e extrajudicialmente a presidência em seus impedimentos;

Art. 28º - São atribuições da Diretoria de Finanças do GEDAM:

1º- Controlar a movimentação financeira e elaborar os relatórios contábeis;

2º- Efetuar pagamentos e recebimentos de verbas, doações, contribuições ou legados, devidamente comprovados, em seu nome, que porventura lhe sejam destinados;

3º- Assinar os cheques, e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros;



Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo

Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal
Rodovia LMG 818, Km 06 - s/n – Florestal. CEP: 35900-000
Gestão 2018

4º- Planejar a política de gestão dos recursos financeiros, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vistas a independência e autonomia financeira da entidade;

5º - Os relatórios de receitas e despesas devem ser aprovados pela Diretoria de Assuntos Comunitários. Após a aprovação, a Diretoria de Finanças é obrigada a cumprir o princípio da publicidade e deve postar, em arquivos digitais e físicos, na sede e nos meios comunicativos do GEDAM, o balanço final da gestão;

6º- E vetado a diretoria de finanças fazer qualquer movimentação financeira, emitir cheques ou autorizar pagamentos sem o consentimento das demais diretorias;

7º - A movimentação da conta bancária do GEDAM e a assinatura dos cheques são de responsabilidade do Presidente e do Diretor Financeiro ou seus respectivos vices na falta dos seus efetivos;

8º- As despesas devem ser aprovadas pela maioria absoluta das Diretorias do GEDAM, sendo que, no momento da sua contratação, as despesas só poderão gerar obrigações futuras que não ultrapassem o período da gestão em exercício.

Parágrafo único – Em caso de despesas de cunho rotineiro que perpassem o período da gestão, a nova gestão será responsável por procedê-la caso decidido em assembleia geral antes da troca de gestão.

Art. 29º - São atribuições da Diretoria de Comunicação do GEDAM:

1º- Criar condições para publicação de informativos e panfletos do GEDAM e para a criação e manutenção de meios virtuais de informação, de modo que contenham a divulgação das suas atividades e publicações e resenhas políticas, culturais, científicas e sociais de interesse dos estudantes;

§1º- Fica sob a responsabilidade da Diretoria de comunicação a criação, manutenção, editoração e postagens publicitárias do GEDAM, seja em qualquer das plataformas de propagação;

§2º- É de súbita e exclusiva responsabilidade da Diretoria de comunicação a administração dos meios sociais virtuais, físicos e de publicidade do GEDAM.

2º- Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos dentro do campus pelo GEDAM;



Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo

Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal
Rodovia LMG 818, Km 06 - s/n – Florestal. CEP: 35900-000
Gestão 2018

§1º- A diretoria de comunicação do GEDAM pode fazer publicidades para outras instituições representativas estudantis, desde que aprovado pela diretoria do GEDAM;

§2º- É vetado à Diretoria de Comunicação promover de qualquer maneira figuras privadas e políticas com intuito publicitário pessoal, sendo assim, salvo em publicações de apoio e patrocínio privado ao GEDAM no desenvolvimento de seus projetos.

3º- Manter relações com a mídia estudantil e popular, buscando uma correspondência e colaboração com a mesma.

4º- Nomear comissões e auxiliares para projetos e funcionamento da diretoria.

Art. 30º - São atribuições da Diretoria de Cultura do GEDAM:

1º- Desenvolver e fomentar a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;

2º- Buscar formas de realizar intercâmbios culturais entre os projetos culturais do GEDAM e as entidades e organizações externas afins;

3º- Organizar confraternizações e outros eventos;

4º- Zelar pela manutenção cultural da CEDAF (UFV-CAF), promovendo, principalmente, as festas tradicionais do campus (LUAU GEDAM, FESTA JUNINA GEDAM);

Parágrafo único - Tais eventos só poderão ser cancelados perante decisão da assembleia geral ou ação judicial que proporcione o cancelamento.

5º- Auxiliar entidades estudantis e promover projetos culturais de entretenimento para a sociedade acadêmica e os membros do GEDAM;

6º- Nomear comissões e auxiliares para projetos da diretoria.

Art. 31º - São atribuições da Diretoria de Assuntos Sociais do GEDAM:

1º- Elaborar e intervir na elaboração da política de assistência estudantil da UFV-CAF.

2º- Fiscalizar e participar ativamente de projetos relacionados ao auxílio e permanência do estudante na UFV-CAF, auxiliando na definição de políticas de alimentação, transporte, cultura, moradia e bolsas de permanência;

3º- Zelar pelos alunos dos ensinos Técnico e Médio da UFV-CAF, representando-os em comissões e congressos cujo haja interesse dos membros do GEDAM;



Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo

Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal
Rodovia LMG 818, Km 06 - s/n – Florestal. CEP: 35900-000
Gestão 2018

4º- Promover projetos de integração, apoio e inclusão aos alunos;

5º- Nomear comissões e auxiliares para projetos da diretoria.

Art. 32º – São atribuições da Diretoria de Esportes do GEDAM:

1º- Ser responsável por planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas a esportes e lazer;

2º- Pesquisar, orientar, apoiar e desenvolver a educação esportiva e corporal;

3º- Zelar pelo patrimônio desportivo do GEDAM;

4º- Desenvolver práticas esportivas para a comunidade acadêmica com foco em seus membros e para a população da cidade de Florestal;

5º- Ser exclusivamente responsável pelas áreas esportivas destinadas ao uso do GEDAM;

6º- Nomear comissões e auxiliares para projetos e funcionamento da diretoria.

Subseção III. II - Do Conselho Participativo do GEDAM:

Art. 33º - O conselho participativo do GEDAM é composto por um a três membros do GEDAM e tem como função trabalhar junto as diretorias no desenvolvimento de projetos, eventos e movimentos de interesse dos alunos do ensino Técnico e Médio da UFV-CAF;

§1º- O ou os nomes do conselho são indicados pela diretoria do GEDAM e votados pela mesma em assembleia da diretoria;

§2º- Os conselheiros só poderão presenciar às reuniões da diretoria, porém, sem poder de voto, apenas de opinião;

§3º- Os conselheiros podem ser destituídos e restituídos caso decisão da diretoria do GEDAM;

§4º- A Assembleia geral e a Diretoria de Assuntos comunitários da UFV-CAF, caso queiram, podem indicar nomes para compor o Conselho Participativo, que deverão posteriormente aprovados ou não pela diretoria do GEDAM;

§5º- Cabem a Assembleia geral e Diretoria de Assuntos Comunitários da UFV-CAF, reconhecer os conselheiros nomeados, mantendo também ao conselho as definições do Art. 19º do presente estatuto;

§6º- Os conselheiros participarão do Conselho Participativo até o fim do mandato da gestão que o nomeou.

Capítulo VI

Das eleições dos diretores do GEDAM

Art. 34º - Os princípios que regem as eleições do GEDAM são:



Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo

Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal
Rodovia LMG 818, Km 06 - s/n – Florestal. CEP: 35900-000
Gestão 2018

1º- A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;

2º- A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Art. 35º - As eleições para a Diretoria do GEDAM serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo e restrito ao corpo discente dos cursos de Ensino Técnico e Médio da Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal.

Art. 36º- Os integrantes das chapas à Diretoria do GEDAM poderão concorrer cumulativamente às vagas discentes nos órgãos colegiados, não sendo permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa para a Diretoria do GEDAM.

Art. 37º - As chapas para Diretoria do GEDAM deverão obedecer às exigências de número mínimo de diretores para cada diretoria de acordo com o art. 24º do presente Estatuto.

Art. 38º - A Diretoria do GEDAM terá mandato de um ano de duração, com no máximo dois meses a mais de tolerância.

Art. 39º - São eleitores nesse processo todos os membros do GEDAM.

Art. 40º - Compete a Diretoria de Assuntos Comunitários, aprovar o Regimento e a Comissão Eleitoral, em reunião com antecedência mínima de um mês do final do mandato da gestão em exercício.

Parágrafo Único - A Comissão de organização eleitoral (COE) será responsável pela realização de todo o processo eleitoral.

Art. 41º - O Regimento Eleitoral deverá conter normas que obedeçam ao presente Estatuto e regulamentem:

1º- A composição, funcionamento e competências da Comissão de organização eleitoral;

2º- Os requisitos para a inscrição das chapas;

3º- O funcionamento da campanha eleitoral;

4º- Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;

5º- As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;

6º- As penalidades para infrações às normas eleitorais.

Art. 42º - Depois de estabelecida a COE, compete a esta apresentar para aprovação, em reunião com a Diretoria de Assuntos Comunitários, o edital de eleição que deverá conter:

1º- A data da realização da eleição e horários de votação;



Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo

Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal
Rodovia LMG 818, Km 06 - s/n – Florestal. CEP: 35900-000
Gestão 2018

- 2º- O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- 3º- Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- 4º- Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
- 5º- Data, horário e local da cerimônia de posse da nova diretoria;
- 6º- Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus componentes, seus números de matrícula e respectivos cursos;
- 7º- Assinatura dos componentes da Comissão de organização Eleitoral;
- 8º- Data e local da reunião com a Diretoria de Assuntos Comunitários em que foi aprovado o Edital de Eleição.

Capítulo VII

Das Penalidades

Art.43º- São cabíveis aos integrantes da diretoria, das comissões, filiações e demais membros do GEDAM, por atentados, à propriedade pública, contra o livre exercício do GEDAM, contra o direito comum para com os membros. São penalizados diretamente:

- 1º- casos de imprestabilidade, falta de interesse e desleixo com as funções ao qual o dispôs e foi escolhido a exercer e com o GEDAM em suas atribuições;
- 2º- Má execução do cargo designado;
- 3º- Desrespeito a ordem entre os diretores do GEDAM e ao presente Estatuto;
- 4º- Abuso de poder e/ou mau uso do poder exercido pelo membro ou diretor;
- 5º- Processo escolar que demonstre quebra ética para com os demais integrantes da diretoria do GEDAM.

Art.44º- A responsabilidade deverá ser apurada, primeiramente pelos diretores não envolvidos do GEDAM, em reunião geral da diretoria.

§1º- Essa primeira instância deverá apurar e repassar o caso para a Diretoria de Assuntos Comunitários da UFV-CAF que irá proceder o processo cabível;

§2º- A diretoria de Assuntos Comunitários e os diretores não envolvidos do GEDAM serão as responsáveis por encaminhar à comissão de sindicância caso necessário;

§3º- Em caso de necessidade extrema, a assembleia geral poderá ser convocada.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias



Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo

Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal
Rodovia LMG 818, Km 06 - s/n – Florestal. CEP: 35900-000
Gestão 2018

Art. 45º - A extinção do Grêmio Estudantil Diogo Alves de Melo se dará somente com aprovação pela maioria absoluta da Diretoria do GEDAM, pela Diretoria de Assuntos Comunitários e posterior aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Neste caso o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, definidas de acordo com a última Assembleia Geral.

Art. 46º- Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria de Assuntos Comunitários, sendo este último em resolução aprovada por no mínimo quatro quintos da totalidade dos constituídos votantes e presentes.

Art. 47º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 48º - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pela Diretoria de Assuntos Comunitários e pela Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.